

LEI

Nº 2777/2020

“Altera a Lei 2506/2017, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2506, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O parágrafo 3º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 3º - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes horários:

I - Diurno: período compreendido entre 7h:00 às 18h:59 min;

II - Vespertino: período compreendido entre 19h:00 às 21h:59 min;

III - Noturno: período compreendido entre 22h:00 e 6h:59 min.”

IV – Domingos e feriados: o período diurno será compreendido entre 9h:00 às 19h:00.”

II. Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º:

“Art. 3º - ...

§1º - Revogado

§2º - Revogado

§3º - Revogado”

III. O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - veículos, ou outras fontes geradoras de sons excessivos, ou que gerem incômodos de qualquer natureza, que estiverem localizados em logradouro público, considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de 45 (quarenta e cinco) decibéis durante o período noturno e o limite de 60 (setenta) decibéis nos períodos diurno e vespertino, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, nos termos da NBR 10.151.”

IV. O incisos VII e VIII artigo 9º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

VII - por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis nos períodos diurno e vespertino e, 45 decibéis no período noturno.

VIII - por usos educacionais como creches, jardins de infância, pré-escolas, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis (A) nos períodos diurno e vespertino e 45 decibéis (A) no período noturno. Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do Ano Novo serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta Lei.”

V. O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos no Art. 5º, sendo vedada a produção de poluição sonora no período noturno.

§ 1º - Revogado.”

VI. O artigo 14 e seu Inciso I passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - A infração ao artigo 6º desta Lei, por meio da propagação de som excessivo em veículo ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza, estando em logradouro público, sujeitará ao infrator, cumulativamente:

I – 1500 (mil e quinhentos) VRM- Valor de Referência Municipal.”

VII. Revoga o parágrafo único do artigo 15.

“Art. 15 - ...

Parágrafo único. Revogado.”

VIII. Altera o artigo 16 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela III parte integrante desta Lei.”

- IX. Revoga os artigos 18, 19, 20 e 21:
“**Art. 18** - Revogado.
Art. 19 - Revogado.
Art. 20 - Revogado.
Art. 21 - Revogado.”
- X. Revoga o Anexo I, Tabela I que estabelece os limites máximos permissíveis de ruídos.
- XI. Altera a Tabela III do Anexo II que passa a ter a seguinte redação:

Tabela III

CLASSIFICAÇÃO	LIMITES EM DECIBÉIS
Leve	Até 10 dB acima do limite
Grave	De 11 dB a 30 dB acima do limite
Gravíssima	Mais de 30 dB acima do limite

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito